



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 170/75, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.975.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE -
JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS APROVA E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRAN-
ÇA PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

O Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, - promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido aos senhores funcionários e servidores públicos Municipais um aumento de 30%(trinta por cento), que de verão ser acrescidos aos vencimentos mensais.

Art.2º- As tabelas constantes da Lei de Organização Administrativa, no setor pessoal deverão ser acrescidas de 30% correspondente ao presente aumento de vencimentos.

Art.3º- O aumento de 30% passará a vigorar da seguinte maneira:-a partir de janeiro de 1.975 até abril de 1.975 será concedido apenas 10% (dez por cento), a partir de maio de 1.975 será concedido - mais os 20%(vinte por cento) restantes, perfazendo o total do aumento que é 30%(trinta por cento).

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a partir de janeiro de 1.975, conforme especifica o artigo terceiro, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de fevereiro de 1.975.

Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração e /
de acordo com a legislação vigente: Data Supra.-

José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 170/75, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.975.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:-

O Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

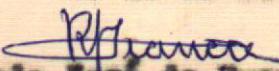
Art.1ª- Fica concedido aos senhores funcionários e servidores públicos Municipais um aumento de 30%(trinta por cento), que de verão ser acrescidos aos vencimentos mensais.

Art.2ª- As tabelas constantes da Lei de Organização Administrativa, no setor pessoal deverão ser acrescidas de 30% correspondente ao presente aumento de vencimentos.

Art.3ª- O aumento de 30% passará a vigorar da seguinte maneira;-a partir de janeiro de 1.975 até abril de 1.975 será concedido apenas 10% (dez por cento), a partir de maio de 1.975 será concedido mais os 20%(vinte por cento) restantes, perfazendo o total do aumento que é 30%(trinta por cento).

Art.4ª- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a partir de janeiro de 1.975, conforme especifica o artigo terceiro, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de fevereiro de 1.975.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração e / de acordo com a legislação vigente;Data Supra.-


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo.

*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01/75- DE 14 de FEVEREIRO DE 1.975.

"Concede aumento aos funcionarios e servidores publicos municipais."

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

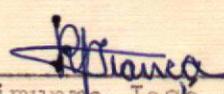
Artigo 1º - Fica concedido aos senhores funcionarios e servidores publicos municipais um aumento de 30% (trinta por cento), que deverão ser acrescido aos vencimentos mensais.

Artigo 2º - As tabelas constantes da Lei de Organização Administrativa, no setor pessoal deverão ser acrescida de 30% correspondente ao presente aumento de vencimentos.

Artigo 3º - O aumento de 30% passará a vigorar da seguinte maneira:- a partir de janeiro de 1.975 até abril de 1.975 será concedido apenas 10% (dez por cento), a partir de maio de 1.975 será concedido mais os 20% (vinte por cento) restantes, perfazendo o total do aumento que é 30% (trinta por cento).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 1.975, conforme especifica o artigo terceiro, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 14 de fevereiro de 1.975.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal


24.02.75


28.02.75